

- 16 — antecipar ou prorrogar as horas de expediente, no todo ou em parte;
- 17 — incumbir qualquer dos seus assistentes no desempenho de atribuições privativas do seu cargo;
- 18 — solicitar do Conselho a abertura de processos e sindicâncias;
- 19 — promover a publicação de editais, avisos ou declarações;
- 20 — examinar e inspecionar os trabalhos das Divisões, orientando e coordenando o seu andamento, ressaltado o disposto no art. 43 deste Regulamento;
- 21 — abrir, rubricar e encerrar os livros do Hospital;
- 22 — mandar passar, por despacho, quando entender que não há inconvenientes, as certidões requeridas;
- 23 — convocar funcionários para qualquer trabalho extraordinário;
- 24 — ordenar, dentro da verba competente, as despesas indispensáveis ao expediente do Hospital, solicitando os precisos adiantamentos;
- 25 — exercer as demais atribuições disciplinares que forem da competência do Diretor Geral da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Artigo 50 — Compete aos Assistentes do Superintendente:

- 1 — substituir o Superintendente nos seus impedimentos;
- 2 — responder, pessoalmente, pela organização, direção, desenvolvimento e eficiência dos serviços de sua Divisão;
- 3 — visar o expediente, encaminhando-o ao Superintendente;
- 4 — apresentar ao Superintendente, na forma por este estabelecida, os dados para o Relatório;
- 5 — cumprir e fazer cumprir as instruções do Superintendente;
- 6 — representar ao Superintendente sobre irregularidades ou faltas cometidas pelos funcionários;
- 7 — assinar, visar ou autenticar papéis, quando para isso autorizados.

Artigo 51 — Compete:

- a) — Aos Assistentes Médicos do Superintendente:
 - 1 — dirigir a Divisão de Serviços Técnicos (DSI), distribuindo e coordenando os trabalhos das respectivas Subdivisões e Seções;
 - b) — Ao Assistente Administrativo:
 - 1 — substituir o Superintendente nos seus impedimentos, na falta dos Assistentes Médicos do Superintendente;
 - 2 — dirigir a Divisão de Administração (DA), distribuindo e coordenando os trabalhos dos respectivos Serviços e Seções;
 - 3 — requisitar ordens de pagamento dentro das normas regulamentares;
 - 4 — encerrar o ponto de entrada e saída de todos os funcionários;
 - 5 — ter sob sua imediata direção os serviços de secretaria do Hospital;
 - 6 — redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial.

CAPÍTULO IX

Do regime disciplinar e da competência para aplicação das penas

Artigo 52 — O regime disciplinar do pessoal administrativo do Hospital das Clínicas e é o constante do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado (decreto-lei 12.273, de 28-10-941).

Artigo 53 — O regime disciplinar do pessoal docente e discente da Faculdade de Medicina que trabalha no Hospital das Clínicas é o constante do respectivo Regulamento. Parágrafo único — Para os devidos fins, a Superintendência do Hospital, quando a falta imputável for cometida por professores ou não for da sua direta competência, representará à Diretoria da Faculdade de Medicina.

CAPÍTULO X

Das doentes

Artigo 54 — A internação dos doentes será feita na seguinte ordem de preferência:

- a) — os pacientes que, por moléstia ou acidente, ou por qualquer outra causa, exijam imediata internação e tratamento médico;
- b) — os pacientes que constituam casos úteis para o ensino;
- c) — os pacientes que constituam casos úteis para a pesquisa científica;
- d) — todos aqueles que necessitem dos serviços e tratamentos hospitalares.

Artigo 55 — Desde que estejam registrados, os doentes deverão submeter-se ao Regulamento e Regimento Interno do Hospital, sendo excluídos aqueles que se recusarem a obedecê-los.

CAPÍTULO XI

Das disposições gerais

Artigo 56 — Nas faltas de comparecimento, licenças e aposentadorias dos funcionários do Hospital das Clínicas será observado o que, a respeito, dispõe a legislação do Estado.

Artigo 57 — A qualquer pessoa que não exerça funções no Hospital das Clínicas, será vedado frequentar as suas dependências, sem autorização expressa do Superintendente e sem preencher as formalidades exigidas pelo Regimento Interno, salvo os convidados dos professores ou de quem as suas vezes fizer.

Artigo 58 — As altas de doentes não serão efetivadas sem que o médico responsável preencha todos os dados exigíveis pelas subdivisões de Arquivo e Estatística de Serviço Médico Social.

Artigo 59 — Excetuando-se os casos de urgência comprovada, nenhum doente poderá ser internado no Hospital sem que tenha sido examinado no ambulatório e que tenha sido lançado, na respectiva ficha, o diagnóstico (certo ou provável).

Artigo 60 — É vedado a qualquer membro do corpo docente, técnico ou administrativo, fornecer atestados oficiais, de qualquer natureza, usando o nome do Hospital.

Artigo 61 — A admissão e distribuição de doentes só poderão ser realizadas por intermédio do Superintendente, respeitados sempre os interesses do ensino das Clínicas da Faculdade e as leis e regulamentos do Hospital.

Artigo 62 — O arquivamento dos prontuários será nas respectivas enfermarias. Será enviada ao órgão central, ficha nominal e terapêutica contendo os dados essenciais às Subdivisões de Arquivo e Estatística e de Serviço Médico Social.

Parágrafo único — Na hipótese de reintegração de doente, o prontuário relativo à internação anterior deverá acompanhá-lo à seção de destino, como parte integrante do prontuário atual, embora proceda de seção ou serviço diferente.

Artigo 63 — Os prontuários de todas as espécies são propriedade do Hospital e dele não poderão ser retirados.

Artigo 64 — Nenhuma notícia para divulgação pela

Imprensa, referente à vida do Hospital, poderá ser fornecida sem autorização expressa do Conselho Administrativo.

Artigo 65 — Nenhum membro do corpo de profissionais ou do pessoal do Hospital poderá receber pagamentos ou gratificações, sob qualquer forma, em reconhecimento de serviços a que está obrigado em função de seu cargo.

Artigo 66 — Nenhum funcionário do Hospital poderá tratar de assuntos a ele referentes, com autoridades do Governo, sem licença expressa do Conselho de Administração.

Artigo 67 — Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 27 de outubro de 1943.

Theotonio Monteiro de Barros Filho

DECRETO-LEI N. 13637, DE 27 DE OUTUBRO DE 1943

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, à Secretaria da Fazenda.

Código Local — 12 — Auxílios Especiais.

Código Geral — 8.9.9 — Encargos Diversos — Diversos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1636, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com a execução dos arts. 1.º e 2.º do decreto-lei n. 12.928, de 9 de setembro de 1942.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1943.

FERNANDO COSTA,
Francisco D'Auria.

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 27 de outubro de 1943.

Victor Caruso — Diretor Geral Substituto.

DECRETO-LEI N. 13638, DE 27 DE OUTUBRO DE 1943

Dispõe sobre desapropriação de imóvel.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.558, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida pela Fazenda do Estado por desapropriação judicial ou por via amigável, a área de terreno abaixo caracterizada, situada nesta Capital, que consta pertencer ao sr. Pacifico Cunha e outros, necessária aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

“um terreno com 46,90 m² (quarenta e seis metros e noventa decímetros quadrados), com as seguintes divisões e confrontações; divide do lado direito em 95 m (noventa e cinco metros) por uma reta AB, paralela e distante 6,30 m (seis metros e trinta centímetros) do eixo da linha 1, com os próprios transmitentes; em B deflete 90º à esquerda e em 0,16 m (dezesseis centímetros) vai até C, na atual cerca da faixa, com a adquirente; de C segue pela referida cerca, passando pelos pontos D, E, F, G, determinados por ordenadas equidistantes de 20 (vinte metros) tiradas a partir do eixo da linha 1 nas respectivas distâncias de: D = 6 m, E = 5,68 m, F = 5,41 m, G = 5,78 m. Do ponto G, ainda pela citada cerca, seguem até o ponto A, onde tiveram começo, tendo dividido, de C até este último ponto, com a Estrada de Ferro Sorocabana.”

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta da verba n. 363, consignação n. 1 — Material Permanente — do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1943.

FERNANDO COSTA,
Francisco D'Auria.

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 27 de outubro de 1943.

Victor Caruso
Diretor Geral Substituto.

DECRETO-LEI N. 13.639, DE 27 DE OUTUBRO DE 1943

Dispõe sobre aquisição de imóvel e dá outras providências.

O Interventor Federal do Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.555, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, do sr. Manoel Loureiro, pelo preço de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a área de terreno abaixo caracterizada, com as respectivas benfeitorias, onde funciona o Grupo Escolar de Vila Esperança. a saber:

“um terreno com cerca de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) sito à rua Heladio n. 43, distrito de Vila Esperança, medindo 50 m (cinquenta metros) de frente, por 50 m (cinquenta metros), mais ou menos, da frente aos fundos, confinando de um lado com a rua Rincão, de outro com o sr. Lupere Primo e nos fundos com d. Maria Carlota de Mello Franco Azevedo, ou sucessores desses confinantes.”

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para este exercício.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1943.

FERNANDO COSTA,
Luiz de Anhaia Mello
Francisco D'Auria.

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 27 de outubro de 1943.

Victor Caruso
Diretor Geral Substituto.

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 110, DE 27 DE OUTUBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, atendendo ao que lhe representou o Departamento do Serviço Público e considerando que o interesse do serviço exige a expedição dos atos complementares ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica instituída uma Comissão diretamente subordinada ao Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, incumbida de proceder aos estudos relativos à expedição dos atos complementares ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e à elaboração do projeto de decreto-lei que estabelece o regime jurídico do extranumerário.

Artigo 2.º — Essa comissão será constituída pelos seguintes funcionários: Dr. Tito Prates da Fonseca, como presidente técnico, dr. Antonio Nogueira de Sá, dr. Oswaldo Muller da Silva, dr. João Mendes Neto, dr. Manuel Mendes de Almeida França, dr. Silvio Brandão, dr. Benjamin de Freitas, dr. José Avila Diniz Junqueira e dr. Antonio Romano Barreto.

Artigo 3.º — Os atos complementares a que alude o artigo 1.º desta Resolução e que constituem objeto dos estudos a serem realizados, são os constantes das linhas “b” a “j” da Exposição de Motivos n. 25, de 26 do corrente, do Departamento do Serviço Público.

Artigo 4.º — Poderá o presidente da Comissão agrupar os seus membros em subcomissões, para a elaboração dos projetos que constituem objeto dos estudos da Comissão.

Artigo 5.º — A Comissão criada pelo artigo 1.º competirá elaborar, rever, emendar ou substituir os projetos, inclusive o já existente, no Departamento do Serviço Público, sobre processo administrativo.

Artigo 6.º — Os projetos elaborados serão encaminhados, pelo presidente da Comissão, ao Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Artigo 7.º — Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições e vantagens de seus cargos efetivos.

Artigo 8.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de outubro de 1943.

(a) FERNANDO COSTA.

Processos despachados pelo Interventor Federal, em 27 do corrente:

Do Conservatório Dramático e Musical de São Paulo. Solicita reconsideração do despacho que lhe indeferiu pedido de isenção dos tributos e taxas que presentemente oneram (SI-2434/43) — “Deferido por equidade”;

da Secretaria da Justiça. Sobre pagamento de ajuda de custo a José Musa dos Santos, auxiliar de desenhista da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado, removido da sede (SI-4949/43) — “Autorizo”;

da Secretaria da Agricultura. Sobre pagamento de ajuda de custo a Pedro de Oliveira, Inspetor de Defesa Sanitária da Agricultura, removido de sede (SI-4953/43) — “Autorizo”;

da Secretaria da Viação. Sobre designação do engenheiro Alberto de Oliveira Coutinho Filho para representar a Secretaria da Viação no Conselho Nacional de Geografia (SI-4963/43) — “De acordo”;

da Coordenação da Mobilização Econômica. Solicita seja colocado à sua disposição, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, para servir como Consultor Técnico do Assistente Especial do Coordenador de Pesca, o dr. Pedro de Azevedo, Diretor da Divisão de Proteção e Produção de Peixes e Animais Silvestres do Departamento de Produção Animal (SI-4277/43) — “Autorizo, arbitradas as diárias de acordo com o art. 30 do decreto-lei n. 11.800, de 31-12-40”;

da Secretaria da Educação. Sobre admissão de Maria da Gula Schiss de Oliveira para exercer, como extranumerária e a título precário, a partir de 1.º de julho p. passado, as funções de educadora-sanitária, do Centro de Saúde de Pinhal, nos termos da letra “b”, do art. 1.º, da Resolução n. 91, de 10-3-42 (SI-5002/43) — “Autorizo”.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

— Em data de 25 do corrente, foi assinado o seguinte decreto:

Exonerando, a pedido, nos termos da letra “a” do parágrafo 1.º, art. 93, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, a sra. d. Marina de Toledo Piza, do cargo de estatístico-auxiliar de 3.ª deste Departamento, a partir de 19 de outubro de 1943.

EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Por decreto de 27 do corrente mês, foi removida, nos termos do art. 13, do decreto-lei n. 12.427, de 23 de dezembro de 1941, a professora d. Maria Consuelo Vieira, adjunta do 1.º grupo escolar de Barretos, para igual cargo no 1.º grupo escolar de Mogi das Cruzes, em classe que ficou criada por decreto da mesma data.

Retificações:

Publicam-se, novamente, os decretos de 26 do corrente, que saíram com incorreções na edição do “Diário Oficial” de 27 do mesmo mês, a saber:

Nomeando o sr. Joaquim Roque da Silva para exercer, interinamente, no período de 22 de abril de 1941 a 31 de março do ano findo, o cargo de porteiro do Ginásio do Estado, de Presidente Prudente, então vago;

Admitindo, de conformidade com o art. 1.º, letra “a”, da Resolução n. 91, de 10-3-42, o sr. Sebastião Pires para exercer, interinamente, e a título precário, o cargo de servente do G. E. de Bastos, em Tupã, a partir de 26 de junho do corrente ano; e

Retificando o decreto de 22-2-38, que nomeou dona Marieta Machado para exercer o cargo de porteiro do G. E. de Vila Pompéia, atualmente denominado “Miss Browne”, nesta Capital, para declarar que o nome certo da referida funcionária é Marieta dos Santos.